



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Orçamento Público

MANUAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO – MOP

ANEXO XII – GLOSSÁRIO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO XII

GLOSSÁRIO

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Abertura de Crédito Adicional	Ato do Poder Executivo, fundamentado na lei orçamentária ou em lei específica, que indica o orçamento, a espécie do crédito, a classificação orçamentária, até o grau que permita a execução, a fonte de financiamento e o valor da despesa insuficientemente dotada ou não autorizada na lei orçamentária ou em lei específica.
Ação	Representada por operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade, que contribuem para atender aos objetivos de um Programa, o qual pode ser constituído por uma ou várias ações, subdivididas em orçamentária e não orçamentária.
Ação de PPA	São os projetos e atividades vinculados aos programas finalísticos e de gestão constantes do PPA 2008-2011.
Ação de Gestão	São os projetos e atividades vinculados aos programas de gestão constantes do PPA 2008-2011.
Ação Finalística	São os projetos e atividades vinculados aos programas finalísticos constantes do PPA 2008-2011.
Ação Governamental	Expressão genérica que caracteriza qualquer intervenção inclusa em planos e orçamentos do Estado, programada ou realizada diretamente ou em parceria com outras esferas de governo, outros poderes, com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.
Ação Não Orçamentária	Conjunto de intervenções de outras esferas de governo, do setor privado e de organizações da sociedade que contribui para a consecução de objetivo de Governo, cuja execução não depende de recursos orçamentários do Estado. Também estão englobadas neste conceito, as intervenções da Administração Pública Estadual não contempladas nos seus orçamentos, como as isenções fiscais, dispêndios correntes de suas empresas estatais e outros de natureza assemelhada.
Ação Orçamentária	Conjunto de intervenções de governo que contribui para a consecução do objetivo de um programa, cuja execução depende de recursos orçamentários do Estado. A ação orçamentária, no orçamento e nos balanços, é classificada como projeto, atividade ou operação especial.
Ação Transversal	Aquela que, embora se enquadre na natureza de determinado programa, perpassa outro por questões de financiamento e ou complementaridade, dentre outros motivos. Embora esteja associada a mais de um programa, por ter aderência e por contribuir para a consecução dos seus objetivos, será computada apenas no programa ao qual está inserido.
Acompanhamento	É a verificação sistemática do andamento e das variações ocorridas entre o planejado, o em execução e o realizado, com a identificação e registro das suas causas, os possíveis efeitos sobre os resultados e a indicação de medidas corretivas.
Administração de Créditos	Compreende as competências de empenhar, autorizar despesa, promover liquidação, requisitar adiantamento, ordenar pagamento e praticar demais atos necessários à realização da despesa. São competentes para administrar créditos os órgãos e entidades a que forem eles consignados, salvo os casos de dotações administradas por órgãos centrais de administração geral ou por unidades gestoras devidamente autorizadas.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Administração Direta	<p>Conjunto de órgãos integrantes da estrutura administrativa dos Poderes de cada ente político, instituídos para o desempenho das atividades relativas às funções legislativa, executiva, judiciária e administrativa.</p> <p>Para fins de orçamento e balanços, os fundos, de acordo com o seu órgão gestor, são considerados integrantes da Administração direta ou indireta. Alguns fundos geridos por órgãos da Administração direta são considerados integrantes da Administração indireta.</p>
Administração Indireta	<p>Conjunto de entidades que, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, criadas por lei ou mediante sua autorização para a prestação de serviço público ou de interesse público. Compreende as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas.</p> <p>Obs.: Para fins de orçamento, incluem-se os fundos especiais geridos por estas entidades.</p>
Administração Pública	<p>A Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.</p>
Agente Financiador	<p>Organismo ou fundo nacional, internacional ou estrangeiro, responsável pelo financiamento total ou parcial de programas e ações governamentais.</p>
Agrupamento das Fontes de Recursos	<p>Agregação das fontes de recursos em grupos. Ex: Livres, Vinculadas, Próprias, Tesouro, Outras Fontes, Outras do Tesouro etc.</p>
Alienação	<p>Toda transferência de domínio de bens a terceiros.</p>
Alienação de Bens	<p>Subcategoria econômica da receita. É o ingresso de recursos proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.</p>
Alocação de Recursos	<p>Determinar recursos orçamentários para órgão, entidade, programa, ação ou qualquer fim específico, através de uma dotação caracterizada no orçamento. A alocação de recursos não é apenas um processo formal, mas o exercício de decidir acerca do uso do dinheiro público.</p>
Alteração de Analítico Intra-Sistema	<p>Procedimento de alteração destinado a remanejar recursos entre modalidades de aplicação e/ou elementos de despesa do mesmo projeto, atividade ou operação especial, mantidos o grupo de despesa e a fonte de recursos, como também anular recursos para inclusão de modalidade e elemento na ação ou na fonte de recurso. Portanto, as modalidades operacionais intra-sistema previstas são as de alteração de elementos de despesa e as de modalidade de aplicação.</p>
Alteração de Fontes de Recursos Intra-Sistema	<p>Destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes 00 e 01 de um projeto ou atividade.</p>
Amortização da Dívida	<p>Despesas com pagamento e ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.</p>
Amortização de Empréstimos	<p>Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.</p>
Antecipação de Receita	<p>Valores recebidos em virtude de um fato que caracteriza uma "antecipação da receita prevista".</p>

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	Ex.: Adiantamento de fornecimentos. Processo pelo qual o tesouro público pode contrair uma dívida por “antecipação da receita prevista”, a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário.
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	É uma modalidade de operação de crédito destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.
Anulação de Dotação	É um dos recursos previsto em lei para financiamento de crédito, que consiste na redução parcial ou total de uma dotação para atender a uma outra não prevista ou insuficientemente dotada no orçamento ou em crédito adicional.
Anulação de Empenho	Ato por meio do qual se realiza o cancelamento total ou parcial de importância empenhada, revertendo a parcela cancelada à dotação de origem.
Arrecadação da Receita Pública	É a aplicação do regime orçamentário de caixa que resulta em registro contábil do ingresso de recursos entregues pelos contribuintes ou devedores, provenientes de receitas reconhecidas anteriormente ou no momento do recebimento. Considera-se também ingresso de disponibilidade de recursos a compensação ou quitação de obrigações utilizando-se de direitos ou conversão de obrigações em receita, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento.
Aprovação da Lei Orçamentária Anual	Ato emanado do Poder Legislativo após apreciação e votação para aprovação do Orçamento Anual do Estado.
Atividade	Classificação programática legal. Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
Atividade Comum	É a atividade de manutenção que integra o programa de trabalho de várias unidades orçamentárias, inclusive com o mesmo código e denominação.
Autarquia	Entidade administrativa autônoma criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
Autorização de Crédito	A atribuição de recursos pela lei orçamentária ou lei específica em limite certo, para fim determinado e em favor de órgão, entidade ou fundo expressamente indicado.
Bens Públicos	Todas as coisas – corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis, direitos ou créditos – que pertençam, a qualquer título, aos órgãos e entidades da Administração Pública. Classificam-se em: bens de uso comum do povo (podem ser usufruídos por todos, vedada a apropriação), bens de uso especial (de uso da Administração Pública) e bens dominiais (são disponíveis ou alienáveis a qualquer tempo).
Bloqueio SicoF	Operação do Siplan que comunica ao SicoF as modificações ou alterações orçamentárias em andamento, impedindo a execução ou qualquer movimentação relativa às dotações afetadas, quando do financiamento do crédito.
Capacidade de Endividamento	Nível de comprometimento de recursos futuros através de empréstimos que é facultado a governos e instituições públicas.
Categoria Econômica da Receita	Primeiro nível do detalhamento da classificação da receita por natureza, identificando, segundo a categoria econômica, se a receita é corrente ou de capital. Ver Classificação por Categoria Econômica.
Categoria de Programação ou	Forma como são legalmente agregadas e expressas as ações governamentais e são associadas aos níveis de programação estabelecidos a cada plano plurianual na matriz programática. As categorias programáticas definidas por regulamentação federal são:

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Categoria Programática	instrumento de organização da ação governamental – programa; instrumentos de programação - atividades, projetos ou operações especiais.
Cenário de Projeção de Indicadores	Representa um conjunto de parâmetros macroeconômico que orientam a estimativa do comportamento futuro dos indicadores.
Cenário de Projeção da Receita	Representa um conjunto de parâmetros macro-econômicos que afetam a estimativa da receita.
Ciclo de Planejamento	Conjunto de fases e processos, voltado para a eleição de alternativas, a programação, a execução, o monitoramento e a avaliação de objetivos, estratégias e ações governamentais para um determinado período, envolvendo o planejamento de longo, médio e curto prazos.
Classificação da Despesa	Esquema de agrupamento da despesa pública quanto aos aspectos institucional, funcional, por programa, categoria econômica e natureza dos gastos, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.
Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza	Agrupamento das despesas segundo a classificação: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação dos recursos e elemento de despesa, que possibilita informações para fins de elaboração, execução, acompanhamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos públicos.
Classificação de Receita Pública por Natureza	<p>É o processo de classificação da receita pública arrecadada de acordo com o art. 11 da Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores efetuadas por ato específico, e que resulta em registro contábil, compatibilizando ou conciliando os ingressos efetivos ou os valores das obrigações revertidas em receitas (conversão de depósitos, retenção de tributos, compensações etc.), com a receita reconhecida.</p> <p>Esquema de agrupamento da receita pública quanto à categoria econômica, subcategoria, fonte, rubrica, alínea e subalínea, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais, além de possibilitar a padronização com os demais entes.</p>
Classificação Funcional da Despesa	Esquema de agrupamento da despesa pública em função e subfunção, que correspondem às áreas e subáreas de atuação do setor público, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.
Classificação Institucional	Esquema de agrupamento da receita e despesa públicas por Poder e instâncias equivalentes, seus órgãos, fundos e entidades, evidenciando os responsáveis pela programação e execução das ações governamentais, sendo identificadas, nos orçamentos, seus créditos e balanços, como órgão orçamentário, unidade orçamentária ou unidade gestora.
Classificação por Categoria Econômica	Agrupamento das receitas e despesas públicas em correntes e de capital, segundo os respectivos efeitos na economia ou no patrimônio da entidade pública, propiciando informações para a elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.
Classificação por Esferas Orçamentárias	Estrutura de classificação das receitas e despesas públicas criada em decorrência da categorização de orçamentos instituída pela Constituição, possibilitando a identificação, nos instrumentos orçamentários, do tipo de Orçamento correspondente: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social ou Orçamento de Investimentos das Empresas.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Comunicação Legal	Publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas da Administração Pública.
Concedente	Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio. Termo peculiar à execução de ações de caráter público por intermédio de convênios.
Concessionária de Serviço Público	Pessoa jurídica de direito privado que realiza contrato com a Administração Pública, obrigando-se a executar obra ou serviço público de forma remunerada, ou ainda, à exploração de um bem público, por sua conta e risco.
Consignação	Valor retido, pelos órgãos e entidades da Administração Pública em nome de entidades públicas ou privadas, para que, uma vez cumpridas as formalidades previamente estabelecidas, estes sejam pagos a quem de direito. Ex: retenções de impostos, créditos a favor de entidades de classe, débitos da folha de pagamento de servidores e retidos até o seu pagamento aos beneficiários das consignações.
Contingenciamento da Despesa	Ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública que define, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.
Contrapartida	Montante de recursos orçamentários, financeiros, bens ou serviços (desde que economicamente mensuráveis) que o Estado, através de seus órgãos, fundos ou entidades, fica obrigado a destinar e aplicar no programa, projeto ou despesa objeto de contrato, convênio ou outro instrumento similar por ele celebrado.
Contrato	Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, pessoas físicas ou jurídicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada para este termo.
Contrato de Financiamento Externo ou Interno	Termo de contrato, identificado pelo número e data, que prevê o aporte de recursos para financiamento total ou parcial de projeto ou atividade. O financiamento é interno se o agente financeiro for nacional e externo quando o organismo financiador for internacional ou pertencente a país estrangeiro.
Convenente	Órgão ou entidade da Administração Pública do Estado ou de outra esfera de governo, ou entidades privadas, responsáveis pelo recebimento dos recursos do convênio, sua aplicação e prestação de contas.
Convênio	Instrumento legal que disciplina a transferência de recursos e tem como partícipe órgão ou entidade da Administração Pública que esteja gerindo recursos dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social, visando à consecução de programa de trabalho de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
Cota Orçamentária	Montante de recursos orçamentários previamente definido como teto de despesa para a elaboração das propostas do plano plurianual e do orçamento anual dos órgãos do

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	Poder Executivo, inclusive as entidades e fundos a eles vinculados. Os limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública são definidos na lei de diretrizes orçamentárias.
Crédito Adicional	Autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Classifica-se em suplementares, especiais e extraordinários. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.
Crédito Especial	Autorização de despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica no orçamento ou em crédito adicional. É autorizado por lei e considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei. A vigência do crédito especial será no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
Crédito Extraordinário	Autorização de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra ou calamidade pública. É aberto por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. A vigência do crédito extraordinário será no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
Crédito Orçamentário	Autorização de despesa constante da lei orçamentária para a aplicação do montante de recursos fixado no programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica e grupo de despesa, especificados.
Crédito Suplementar	Autorização de despesa destinada ao reforço de dotação existente na lei orçamentária ou em crédito adicional anterior, sendo aberto por decreto do Poder Executivo, quando autorizado pela Lei Orçamentária ou por lei específica, com a indicação dos recursos para ocorrer a despesa. Através de crédito suplementar, as ações constantes do PPA e não programadas no Orçamento Anual poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, bem como a inclusão ou alteração de categoria e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da LOA ou de seus créditos adicionais.
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso	O crédito suplementar terá vigência no exercício financeiro em que for aberto.
Cronograma Financeiro	Programação do pagamento mensal da despesa, elaborado até 30 dias após a publicação dos orçamentos, com base na previsão de ingressos dos recursos financeiros e nas datas de vencimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, realização de obras e outras ações governamentais.
Custo	Expressão, em padrão monetário estável, de todos os ônus incorridos na produção de um bem, serviço, obra ou na execução de um projeto. Resulta da consolidação dos preços à época em que o empreendimento foi realizado. Tem por finalidade apurar os gastos incorridos na ação pública ou projetar gastos futuros.
Decreto	Ato administrativo de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, destinado a

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	prover situações gerais e individuais.
Decreto Financeiro	Ato do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre matérias relativas à elaboração, execução ou alteração dos orçamentos públicos.
Deduções da Receita Pública	São recursos arrecadados que não pertencem ao arrecadador, não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador. No âmbito da Administração Pública, a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações: restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencente a outro ente de acordo com a lei vigente.
Descentralização de Créditos	<p>Transferência por uma unidade orçamentária para outra unidade, gestora e ou orçamentária, do poder de executar os créditos que lhe foram dotados no orçamento, podendo ser interna e externa.</p> <p>Consiste em atribuir às unidades gestoras, legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares, a administração de dotações consignadas através de lei ou créditos adicionais a unidades orçamentárias, nas categorias de programação e nos valores fixados nos respectivos atos.</p> <p>A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entre órgãos e entidades de estruturas diferentes.</p>
Descentralização Externa	Ato pelo qual uma unidade orçamentária atribui a outra unidade orçamentária ou gestora integrante de outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual a administração dos créditos a ela consignados na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.
Descentralização Interna	Ato pelo qual uma unidade orçamentária atribui a outra unidade orçamentária ou gestora integrante do mesmo órgão ou entidade, a administração dos créditos a ela consignados na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.
Despesa Corrente	Categoria Econômica de Despesa que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e à continuidade na prestação de serviços públicos, à conservação de bens móveis e imóveis e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.
Despesa de Capital	Categoria Econômica de Despesa que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, e outros.
Despesa de Custeio	Refere-se a gastos destinados à manutenção da ação administrativa e à prestação de serviços anteriormente criados, inclusive à conservação de bens móveis e imóveis. Nível de detalhamento das categorias econômicas, como subcategoria das despesas correntes.
Despesa de Exercícios Anteriores	Um dos elementos de despesa da classificação das despesas quanto à natureza, que tem por objeto o pagamento de despesas de exercícios financeiros já encerrados, com as seguintes origens: a) o orçamento do exercício em que foram originadas consignava crédito suficiente, mas não foram processadas na época própria, tendo o

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	credor cumprido com suas obrigações no prazo estabelecido; b) tenham se enquadrado como restos a pagar com prescrição interrompida; c) sejam compromissos decorrentes de obrigação de pagamento reconhecido em lei e reconhecidos após o exercício.
Despesa de Investimento	No conceito programático, refere-se aos gastos destinados às ações do PPA. No conceito econômico, refere-se às despesas de capital (investimentos e inversões financeiras).
Despesa de Manutenção	Engloba as despesas de custeio e de pessoal e encargos sociais.
Despesa Empenhada	Parcela dos créditos orçamentários ou de uma dotação específica que já se acha formalmente comprometida com o atendimento de encargos ou compromissos assumidos perante terceiros. A expressão equivale a despesa executada, independentemente de liquidação ou pagamento.
Despesa Extra-Orçamentária	Despesa realizada (paga) à margem da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais regularmente abertos, tendo, por isso, a singularidade de não depender de autorização legislativa. Ex.: devolução de caução, liquidação de operações de crédito por antecipação de receita.
Despesa Financeira	Gasto relacionado com o serviço da dívida pública interna e externa e com a concessão de empréstimos especiais de incentivo à atividade econômica.
Despesa Fiscal	São as despesas típicas da ação governamental: pagamento de pessoal, manutenção de serviços públicos, construção de hospitais, estradas, portos, etc. O conceito deriva do entendimento do que vem a ser receitas fiscais - aquelas resultantes das ações precípuas do Estado, tais como impostos, taxas, contribuições e transferências, em contraposição com as receitas não-fiscais, que podem ser consideradas as eventuais e não resultantes da ação primordial do Estado, tais como operações de crédito, receitas financeiras, alienações de bens e outras.
Despesa Não-Financeira	Ver Resultado Primário.
Despesa Não-fiscal	São as despesas não decorrentes das ações precípuas do governo, a exemplo da amortização da dívida e pagamento dos juros.
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Considera-se a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17 da LC nº 101/00 - LRF).
Despesa Orçamentária	Conjunto dos gastos públicos autorizados previamente através da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais. É o gasto cuja realização depende de autorização prévia do Poder Legislativo, ou seja, que integra o orçamento.
Despesa Pública	Constitui-se de toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado a qualquer título, para saldar gastos fixados na Lei Orçamentária Anual ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos, entre eles custeio e investimentos, pagamento de dívidas, devolução de importâncias recebidas a títulos de caução, depósitos e consignações.
Despesa Pública	Na acepção contábil e financeira, é a aplicação de recursos financeiros em forma de gastos e de mutação patrimonial.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	<p>Na acepção político-institucional, é a autorização de gastos dos recursos públicos pelo Poder Legislativo, mediante lei orçamentária ou crédito adicional, com o fim de implementar políticas públicas e para o cumprimento das finalidades do Estado.</p> <p>Na acepção econômica, é o gasto que compõe importante parcela dos agregados que expressam a atividade econômica nacional.</p>
Despesa Total com Pessoal	Somatório dos gastos com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e militares, abrangidas quaisquer espécies remuneratórias (vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras), bem como encargos sociais e contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente (art. 18 da LC nº 101/00 - LRF).
Destinação da Receita Pública	É o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de receita pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.
Detalhamento da Localização	Redimensiona no território os recursos e quantitativos de produtos no município e ou localidade (seqüencial), em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.
Diretriz Estratégica	Representa o escopo da ação governamental, no âmbito socioeconômico, devendo abrigar programas e ações constantes do PPA 2008-2011.
Dívida Ativa	Constitui-se nos créditos do Estado, tributários ou não, inscritos em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, de acordo com legislação específica, decorrentes do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou créditos públicos assemelhados, dentro do exercício financeiro em que foram lançados.
Dívida Consolidada ou Fundada	É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Consideram-se também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento quando forem assim incluídos e as operações de crédito para refinanciamento de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
Dívida Consolidada Líquida Dívida Fundada Líquida	É o valor da dívida consolidada ou fundada, deduzido da disponibilidade de caixa, das aplicações financeiras, dos demais ativos financeiros e acrescido dos Restos a Pagar Processados.
Dívida Externa	Somatório dos débitos do setor público, constituído através de contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas e jurídicas residentes no exterior.
Dívida Flutuante ou Não Consolidada	Compromissos de pagamento, geralmente de curto prazo, independente de autorização orçamentária, abrangendo os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Inclui, também, os compromissos de operação de crédito por antecipação da receita.
Dívida Interna	Somatório dos débitos do setor público, constituído através de contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas e jurídicas residentes no próprio país.
Dívida Pública	Total acumulado dos déficits orçamentários das entidades e órgãos públicos de um

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	Governo, expresso pelo somatório de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento (leis, contratos, convênios, tratados, etc.), estabelecidas no passado, com vistas a atender necessidades públicas. Uma parte residual da dívida pública é proveniente de outros compromissos, tais como fianças e cauções e também resíduos passivos (restos a pagar).
Dotação Orçamentária	Montante de recursos consignados, na lei orçamentária ou em crédito adicional, à função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
Elemento de Despesa	É o componente da classificação da despesa, segundo a sua natureza, que tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros. É facultado o desdobramento suplementar dos elementos para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução.
Empenho	É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Empresa Controlada	Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação (inciso II, art. 2º, da LC nº 101/00 - LRF).
Empresa Estatal Dependente	<p>Empresa controlada que, no exercício anterior, tenha recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.</p> <p>De acordo com a Portaria nº 589/01, será considerada dependente apenas a empresa deficitária que receba subvenção econômica do ente controlador. Considera-se subvenção econômica a transferência permanente de recursos de capital para empresa controlada deficitária (inciso III, art. 2º, da LC nº 101/00 - LRF).</p>
Empresa Estatal Não Dependente	Empresa controlada que se mantém com recursos próprios, podendo receber recursos do ente controlador por aumento de capital social.
Empresa Pública	Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, participação exclusiva do Poder Público no seu capital e direção, criada por lei para a exploração de atividade econômica ou industrial, que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa tendo em vista o interesse público.
Ente da Federação	A União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (inciso I, art. 2º, da LC nº 101/2000 - LRF).
Entidade	É a denominação genérica para as autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, que são criadas por lei ou mediante prévia autorização legislativa, com personalidade e patrimônio próprios, para a execução de atividades que lhes são atribuídas em lei.
Entidade de Utilidade Pública	Denominação dada por lei às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos complementares ao Estado.
Excesso de Arrecadação	É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e a dedução do

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	<p>montante dos créditos extraordinários abertos no exercício. Distingue-se em:</p> <p>Excesso do Estado – quando se refere a recursos identificados pelas fontes de recursos do Tesouro Estadual;</p> <p>Excesso da Entidade – é aquele cuja demonstração é procedida pela entidade da Administração indireta interessada e se refere a recursos próprios cujas fontes não são provenientes do Tesouro Estadual.</p>
Execução Orçamentária	Representa a previsão da receita e sua realização, bem como a utilização dos créditos orçamentários e adicionais nos programas de trabalho constantes do orçamento.
Execução Financeira	Consiste na utilização dos recursos financeiros, visando quitar as obrigações assumidas.
Exercício Financeiro	Corresponde ao ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
Executor	É o órgão ou a entidade pública responsável, direta ou indiretamente, pela execução do produto.
Financiamento	Para efeito dos processos relativos às operações de crédito do setor público: a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como os adiantamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.
Fixação da Despesa	Primeiro estágio da despesa pública, de caráter essencial, que se concretiza pela especificação das despesas em leis orçamentárias ou em créditos adicionais, com nível de detalhamento compatível com as exigências legais e regulamentares.
Fluxo Financeiro	Previsão de desembolso financeiro durante o exercício, conforme estrutura programática, efetuada pela Secretaria da Fazenda, com base nas propostas dos órgãos e entidades.
Fonte da Receita	Terceiro nível do detalhamento da classificação da receita por natureza, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos. Por exemplo, dentro da subcategoria Receita Tributária, podemos identificar se a receita é proveniente de impostos, taxas ou contribuição de melhoria. Esta classificação “Fonte” não deve ser confundida com a especificação das fontes de recursos relacionadas ao financiamento das despesas constantes da programação orçamentária.
Fonte de Recursos	Identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição, observado o seguinte esquema de classificação: Recursos do Tesouro, subdivididos em recursos ordinários e recursos vinculados; e de Outras Fontes, subdivididos em próprios e vinculados, cuja arrecadação é efetuada diretamente pelas entidades da Administração indireta.
Função	<p>O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.</p> <p>Estrutura legal de classificação da despesa em setores de atuação do poder público, para fins de programação e orçamento. Exemplos: Justiça, Administração, Educação e Saúde, dentre outras.</p>
Fundação Pública	Entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse da coletividade tais como educação, cultura, pesquisas científicas, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado com recursos do Tesouro e de outras fontes.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Fundos	Instrumentos de natureza orçamentária, criado por lei (ou por norma constitucional), para vinculação de recurso ou conjunto de recursos necessários à implementação de ações governamentais, com objetivos devidamente caracterizados.
Fundo Especial	<p>O produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento Anual, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas.</p> <p>Forma especial de gestão de parcelas de recursos do Tesouro, com as seguintes características: receitas específicas, gastos vinculados a objetivos definidos na lei, vinculado a órgão da administração direta, dotações consignadas em lei orçamentária, contabilidade particularizada, preservação de saldos de exercícios.</p>
Grupo de Despesa	<p>Agregação de elementos de despesa que apresentam características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto.</p> <p>Representa o segundo nível de agregação das despesas (o primeiro é Categoria Econômica). Ex: Pessoal e Encargos Sociais, Investimentos e Outras Despesas Correntes.</p>
Imposto	É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Indicador	Elemento de registro de situação e verificação de mudanças e resultados, desejados e obtidos, relativamente a um ato ou fato governamental. São assim considerados: taxas, contagens, coeficientes, proporções, índices, registros administrativos, pesquisas amostrais, estatísticas diversas.
Inversão Financeira	Despesa com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
Investimento	<p>Para fins de monitoramento de ações governamentais, o indicador se constitui em medida quantitativa ou qualitativa do desempenho, usada para demonstrar o grau de alcance ou progresso da intervenção.</p> <p>Despesa com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.</p> <p>Em termos de plano plurianual, são considerados os recursos alocados em projetos e atividades que são operacionalizados pelos orçamentos anuais.</p>
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Lei de iniciativa do Poder Executivo, instituída pelo art. 165 da CF e art. 159 da CE, que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estadual ou municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo objetivo é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Lei Orçamentária Anual - LOA	Lei especial de iniciativa do Poder Executivo que contém a discriminação da receita e despesa pública para determinado exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômica financeira do Governo e o programa de trabalho dos Poderes, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta. Compreende o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.
Liquidação	<p>Fase da execução da despesa pública que antecede o pagamento e quando deve ser verificada a efetividade da despesa, ou seja, se o produto ou serviço foi adequadamente entregue ou executado, como também quanto aos aspectos legais, fiscais e financeiros envolvidos.</p> <p>A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por base apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.</p>
Localização	Base geográfica onde a ação governamental é programada e executada.
Metas Fiscais	São metas anuais estabelecidas, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
Modalidade de Aplicação	Informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, possibilitando a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
Modificação Orçamentária	Compreende o conjunto de procedimentos previstos legalmente para a modificação da Lei Orçamentária Anual, tais como a abertura de créditos adicionais - suplementar, especial ou extraordinário, e as modificações intra-sistema dos orçamentos.
Modificação Orçamentária Intra-Sistema	São aquelas modificações quantitativas e/ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 36 da LDO, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof, e são: alteração de analítico intra-sistema, alteração de fontes de recursos intra-sistema e reprogramação intra-sistema.
Objetivo	Resultado que se pretende obter e manter com a execução da ação governamental, descrita com concisão e precisão e sempre mensurável por um indicador, que expressa o produto ou resultado esperado sobre o público-alvo.
Operação de Crédito	Instrumento contratual que gera obrigação ou compromisso relativo a financiamentos ou empréstimos assumidos com credores nacionais, internacionais ou de outros países mediante contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que exija pagamento no próprio ou em exercícios subseqüentes destinado à realização de ações governamentais.
Operação Especial	Engloba as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Orçamento Analítico	É o detalhamento, para fins de execução dos orçamentos, das dotações, das naturezas da despesa e das fontes de recursos dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças,

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	independente de ato formal após a publicação da Lei Orçamentária Anual.
Orçamento da Seguridade Social	Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, desenvolvidas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
Orçamento de Investimento das Empresas	Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo os investimentos das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas: participação acionária; pagamento de bens e pela prestação de serviços.
Orçamento Fiscal	Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas, de modo a demonstrar a programação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
Orçamento Público	Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da Administração Pública, evidenciando a programação governamental para um exercício.
Órgão da Administração Direta	Divisão ou parte da estrutura da Administração Direta de um ente governamental (União, Estado, Distrito Federal ou Município) e de seus Poderes, com competências específicas que, exercidas através dos seus agentes públicos expressando a vontade do Estado, contribuem para o cumprimento da respectiva finalidade.
Órgão em Regime Especial	Forma diferenciada de órgão da administração direta, dotado de grau de autonomia administrativa e financeira similar às autarquias. Exemplos: Polícia Militar, SAC, IAT.
Outras Despesas com Pessoal	Item no qual são registrados os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores ou empregados públicos, mantido o grupo "Outras Despesas Correntes", sendo computado no cálculo do limite da despesa total com pessoal (§ 1º do art. 18 da LC nº 101/00 – LRF).
Outras Despesas Correntes	Despesas com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente de forma contratual, e outras não classificadas nos demais grupos de despesas correntes.
Outras Receitas Correntes	Subcategoria econômica da receita. São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas de Receita Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços ou Transferência Corrente.
Outras Receitas de Capital	Subcategoria econômica da receita. São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis como Operação de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de capital.
Outros Recursos do Tesouro	Receitas arrecadadas pelo Tesouro Estadual, não identificadas como recursos Próprios do Tesouro.
Pagamento	Fase final de execução da despesa, consistindo na entrega de recursos financeiros a terceiros, que tenham fornecido bens ou serviços ou que disponham de créditos ou direitos perante o Estado.
Parceria Público-Privada - PPP	Ajuste celebrado entre a administração pública e entidades privadas, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços,

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja aporte de recursos pelo parceiro privado, que responderá pelo respectivo financiamento e pela execução do objeto.
Planejamento	Elaboração, por etapas, com bases técnicas, de planos, programas e projetos, com objetivos definidos, compatibilizando-os com os meios disponíveis para sua execução.
Planejamento Estratégico	É aquele que se orienta para as ações e providências que devem ser estabelecidas com vistas à mudança nas tendências, de modo a assegurar que a realidade futura seja modelada para proporcionar um cenário mais favorável do que o atual.
Plano Plurianual - PPA	Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato governamental, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.
Previsão da Receita	Estimativa de arrecadação da receita constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo a metodologia de estimativa, reestimativa e lançamento.
Precatório	Requisição feita pelo juiz de execução de decisão irrecorrível contra a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, para que as dívidas sejam pagas aos respectivos credores.
Produto	Para fins da programação orçamentária, é o bem ou serviço que resulta da ação governamental, destinado ao público-privado.
Produto Direcionado	É o produto que, no momento da programação, já é conhecida e especificada a sua localização por município, podendo ser sequencializada.
Produto Não Direcionado Não Concluído	É o produto do qual, no momento da programação, somente é conhecida e especificada a localização por território, podendo, posteriormente, ser municipalizado ou sequencializado.
Produto Não Direcionado Concluído	É o produto cuja localização somente é possível por território ou para o Estado, não sendo passível de municipalização ou sequencialização em fase posterior.
Produto Seqüencial	É o conjunto de produtos com finalidades afins, que serão realizados no mesmo município, sendo diferenciados através da descrição do equipamento ou localidade.
Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
Programa de Trabalho	Elenco dos projetos e/ou atividades apresentados segundo a classificação funcional, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, a serem realizados pelos órgãos ou entidades do Estado, no período de um ou mais exercícios financeiros.
Programa de Apoio Administrativo	Programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.
Programa de Gestão de Políticas Públicas	Programa destinado ao planejamento, à formulação das políticas públicas, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Programa Finalístico	Programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.
Projeção da Despesa	Procedimento voltado para estimar, com base em modelos de projeção ou outros métodos, os gastos a serem realizados pelo Estado em determinado período. As projeções de despesa orientam a elaboração dos instrumentos legais de planejamento e as programações de despesa.
Projeção da Receita	Procedimento voltado para estimar, com base em modelos de projeção ou outros métodos, as receitas públicas a serem arrecadadas pelo Estado em determinado período. As projeções de receita orientam a elaboração dos instrumentos legais de programação.
Projeto	Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. São classificados ou cadastrados de acordo com os tipos: Obra/Equipamento, Aparelhamento, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Serviço.
Projeto Financiado	Projeto que tem como fonte de financiamento recursos provenientes de operações de crédito, convênios ou de outros instrumentos assemelhados, celebrados pelo Estado, inclusive através dos seus órgãos da Administração direta e por suas entidades da Administração indireta.
Promoção	Ação realizada pela Administração Pública ou por terceiros que emprega recursos de não-mídia, realizada com o objetivo de incentivar públicos de interesse a conhecerem ou comprarem produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas.
Proposta Orçamentária	Instrumento de previsão da receita e fixação da despesa para um exercício financeiro de forma a evidenciar o programa de trabalho do governo, que se formaliza no Projeto de Lei Orçamentária. Após aprovação pela Assembléia Legislativa e sanção do Governador, passa a constituir-se na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Publicidade de Utilidade Pública	A que tem como objetivo informar, orientar, mobilizar, prevenir, alertar ou mobilizar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando melhorar a sua qualidade de vida.
Publicidade Institucional	A que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados da Administração Pública.
Publicidade Mercadológica	A que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades e sociedades controladas pelo Estado, que atuem numa relação de concorrência no mercado.
Público-Alvo	Conjunto de pessoas, famílias, comunidades, instituições, setores, produtores e outros segmentos da sociedade que possui em comum algum atributo, necessidade ou potencialidade, e aos quais se pretende atingir diretamente com os resultados da intervenção governamental.
Receita Corrente Líquida	Terminologia dada ao parâmetro destinado a estabelecer limites legais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas as deduções conforme o ente União, Estado, Distrito Federal e Municípios, deduzidos, no caso do Estado da Bahia, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos segurados e a cota patronal para o custeio de sistema de previdência e

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	assistência social dos servidores, as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência social e o aporte financeiro do Estado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundeb.
Receitas Correntes	São aquelas oriundas do poder impositivo do Estado (Tributária e de Contribuições); da exploração de seu patrimônio (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).
Receitas de Capital	São aquelas provenientes de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, do recebido de outras pessoas de direito público e privado destinado a atender gastos classificáveis em despesas de capital, assim como o superávit do Orçamento.
Receita de Contribuições	São aquelas provenientes de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas, sendo de competência exclusiva da União. Aos Estados é facultado instituir contribuição, cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Receita de Serviços	São aquelas provenientes da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transportes, de saúde, de comunicação, portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciários, educacionais, culturais, de processamento de dados, dentre outros serviços, inerentes à atividade do órgão ou entidade.
Receita de Transferências	Recursos recebidos por uma entidade, provenientes de transferências orçamentárias de outra entidade.
Receita do Tesouro	Recursos cuja arrecadação é da competência do Tesouro federal, estadual ou municipal. É também chamada de Recursos do Tesouro.
Receita Extra-Orçamentária	São receitas pertencentes a terceiros, arrecadadas pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. É também denominada de Recursos de Terceiros.
Receita Financeira	São as receitas decorrentes de aplicações financeiras, operações de crédito e alienação de ativos e outras. Estas receitas não são consideradas na apuração do resultado primário.
Receita Fiscal	Receitas resultantes das ações precípua do Estado: impostos, taxas, contribuições, transferências e outras.
Receita Líquida	É resultante da diferença entre a receita bruta e as deduções.
Receita Líquida Real	Receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias ou de doações recebidas, com o fim específico de atender às despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.
Receita Intra-Orçamentária	Constituem contrapartida das despesas realizadas na modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
	Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.
Receita Não Financeira	São as receitas oriundas de tributos, contribuições patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços e outras.
Receita Não Fiscal	São receitas não decorrentes das ações precípua do governo, a exemplo de operações de crédito e aplicações financeiras.
Receita Orçamentária	Todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que, mesmo não prevista no Orçamento, excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. É classificada em receitas correntes e de capital. É também denominada de recursos orçamentários. A receita arrecadada que mesmo não prevista no orçamento, pertence à Entidade é também classificada como receita orçamentária.
Receita Patrimonial	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes. São as receitas havidas pelo Estado como resultado financeiro da fruição do seu patrimônio, em decorrência de bens imobiliários: imóveis - aluguéis, arrendamentos, laudêmios e outros; mobiliários – títulos, juros de títulos, dividendos e outros; e participações societárias.
Receita Prevista, Estimada ou Orçada	É o volume de recursos, previamente estabelecido no orçamento, a ser arrecadado em um determinado exercício financeiro, de forma a melhor fixar a execução da despesa. É essencial o acompanhamento da legislação específica de cada receita onde são determinados os elementos indispensáveis à formulação de modelos de projeção, como a base de cálculo, as alíquotas e os prazos de arrecadação.
Receita Própria	São as receitas enquadradas como tributárias, patrimoniais, de serviços, industriais e outras que não sejam decorrentes de transações que guardem características de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios, e operações de créditos. Receita diretamente arrecadada por entidades da administração indireta, e que compõe seu próprio orçamento, não estando disponível para o tesouro estadual.
Receita Pública	São todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público - a partir de autorizações constitucionais e de leis específicas, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Em sentido amplo, representa todo ingresso de recursos aos cofres públicos, sendo de natureza orçamentária (receita pública) ou extra-orçamentária (recursos de terceiros).
Receita Tributária	Subcategoria econômica da receita. São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria; é uma receita privativa dos entes com poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Receita Vinculada	É a receita arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, estabelecida em dispositivos legais. Em sentido mais amplo, incluem-se aqueles recursos provenientes de contratos, convênios e outros termos assemelhados.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Recomposição de Dotações Contingenciadas	Recomposição das dotações orçamentárias cuja utilização foi limitada em função de frustração da receita prevista.
Recursos de Outras Fontes	Abrangem os recursos oriundos do esforço de arrecadação próprio das entidades da Administração indireta, incluindo aqueles provenientes de contratos e convênios celebrados diretamente por elas próprias.
Recursos do Tesouro	Recursos cuja arrecadação é da competência do Tesouro federal, estadual ou municipal. Também denominado Receita do Tesouro.
Recurso de Terceiros	Recursos pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.
Recursos Próprios do Tesouro	Receitas arrecadadas pelo Tesouro Estadual.
Redimensionament o no Produto	Anulação ou reforço de recursos da mesma fonte e quantitativos do produto, entre executoras e/ou territórios e/ou municípios e/ou sequencial integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.
Referencial de Custos	Valores utilizados como referência para estimar recursos orçamentários e demonstrar a base de cálculo correspondente.
Reforço de Dotação	Acréscimo no valor da dotação de um projeto, atividade ou operação especial prevista na Lei Orçamentária Anual, regulamentado mediante crédito adicional.
Regionalização	Indicação da base territorial ou região onde ocorrerá o ato ou fato governamental.
Renúncia de Receita Fiscal	A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.
Reprogramação Intra-Sistema	Destinada a transpor, remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, mantido o grupo de despesas.
Reserva de Contingência	Dotação global destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
Restos a Pagar	São as despesas empenhadas, pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro, inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente.
Resultado Nominal	É a variação da dívida consolidada líquida. Representa a própria necessidade de financiamento do setor público, correspondendo à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência em relação ao período anterior.
Resultado Primário	Representa a diferença apurada entre as receitas e despesas fiscais, sendo estas também chamadas de receitas e despesas não-financeiras. O resultado primário demonstra o esforço fiscal do ente público para pagamento do serviço da dívida.
Riscos Fiscais	Representam a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.
Seguridade Social	Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Sentenças Judiciais	São despesas que visam atender ao pagamento de débitos oriundos de (sentenças) decisões judiciais constantes de precatórios, inclusive de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e outros débitos judiciais periódicos vincendos.
Serviço da Dívida	Compreende o pagamento de juros e o resgate de títulos da dívida interna consolidada e flutuante; no caso da dívida externa, abrange os pagamentos de juros e a amortização de empréstimos contraídos junto a países estrangeiros e organismos internacionais.
Sociedade de Economia Mista	A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Estado ou a entidade da administração indireta.
Subcategoria Econômica da Receita	<p>Segundo nível do detalhamento da receita por natureza, tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos.</p> <p>No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.</p>
Subfonte de Recurso	É o detalhamento da fonte de recursos visando identificar a sua origem ou destinações específicas, tendo por base convênios, obrigações e cadastramento.
Subfunção	Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.
Superávit Financeiro	É a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, apurada no balanço patrimonial do Estado ou de uma entidade.
Território de Identidade	Tipo de regionalização aplicada pelo governo do Estado na definição das ações governamentais quanto à espacialização no PPA 2008-2011.
Transferências Correntes	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.
Transferências de Capital	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
Unidade de Medida	É o padrão selecionado para mensurar a produção de bens e serviços ou a meta de um produto.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Unidade Executora	Unidade responsável pela execução do produto, direta ou indiretamente, realizando procedimento de articulação e validação de programação e suas alterações no âmbito de cada ação.
Unidade Gestora	Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.
Unidade Orçamentária	Órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, a quem são consignadas dotações específicas pela Lei Orçamentária, ou mediante crédito adicional, para a realização do seu programa de trabalho, exercendo sobre eles o seu poder de gestão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000
- Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966.
- Lei Estadual nº 2.588, de 10 de outubro de 1968.
- Lei Estadual nº 3.737, de 30 de novembro de 1979.
- Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005.
- Lei Estadual nº 10.705, de 14 de novembro de 2007.
- Lei Estadual nº 11.482, de 10 de julho de 2009.
- Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009
- Lei Estadual nº 12.039, de 28 de dezembro de 2010.
- Lei Estadual nº 12.041, de 29 de dezembro de 2010
- Decreto Estadual nº 5.385, de 30 de abril de 1996.
- Decreto Estadual nº 5.750, de 10 de setembro de 1996.
- Decreto Financeiro nº 06, de 19 de janeiro de 2010.
- Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.
- Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002.
- Portaria STN nº. 350, de 18 de junho de 2010.
- Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007.
- Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27 de novembro de 2001.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 08 de agosto de 2007.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 30 de junho de 2009.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 6 de agosto de 2009.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 18 de junho de 2010.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010
- Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2002, da Sefaz/Dicop.
- Instrução Normativa nº 001, de 23 de março de 2010, da Seplan

- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento – MTO 2011, Versão 2011 - 5 (disponível no site www.portalsof.gov.br).
- Associação Brasileira de Orçamento Público. Revista ABOP. V.1 - n.1 - maio/agosto, 1975. Brasília.
- Bahia. Secretaria da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Glossário de expressões e termos fazendários: área contábil e financeira. Salvador, 1983.
- Harada, Kiyoshi. Dicionário de Direito Público, colaboração de Octávio Geraldo Médici. São Paulo: Atlas, 1999.
- Sanches, Osvaldo Maldonado. Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins, Ed. Prisma, 1997.